

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS (SEATE)

Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI-TJRJ - Operacional)

ATA DE REUNIÃO № 03/2023

Data: 03/10/2023 Horário: 15h Local: Microsoft Teams

Presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Juiz de Direito Alberto Republicano de M. Júnior, Auxiliar da Presidência;
- Juiz de Direito Bruno Rulière, Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- Juiz de Direito Alberto Salomão Júnior, representante do NUGEPAC/RJ indicado pela 2ª Vice-Presidência;
- Juíza de Direito Márcia Correia Hollanda, representante do NUGEPAC/RJ indicada pela 3ª Vice-Presidência;

**Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior** cumprimenta e agradece a presença de todos, e destaca que a pauta contém processos para designação de relatoria. Determina a consignação em ata das ausências justificadas da Juíza Auxiliar da Presidência Renata Guarino e da Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Daniela Bandeira.

PROCESSO SEI	ASSUNTO	RELATOR
2021-0692093	Trata-se de determinação da excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência à época, Dra. Daniela Bandeira de Freitas, para autuação no SEI de e-mail da Exma. Juíza Maria Paula Galhardo comunicando a ocorrência de demandas predatórias em face da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, reiterando tese já rejeitada pelo IRDR 4 deste Eg. Tribunal.	Dra. Daniela Bandeira (gestão anterior)

Considerando a relatoria pretérita da Dra. Daniela Bandeira, o **colegiado** <u>delibera</u> <u>pela ratificação daquela designação e encaminhamento do procedimento à magistrada</u>. (**Deliberação 1**)

PROCESSO SEI	ASSUNTO	RELATOR
2022-06058843	Procedimento administrativo deflagrado a partir de e-mail enviado a esta Central de Identificação de Fraudes pela Juíza Milena Angélica Drumond Morais Diz, da 38ª Vara Cível da Capital, encaminhando cópias do processo nº 0135674-44.2020.8.19.0001, que versa sobre obrigação de fazer envolvendo carneiro perpétuo. Apreciado pela CENIF, que acolheu o voto do relator, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Bruno Rulière, que opinou pelo encaminhamento ao Centro de Inteligência.	A designar

O **Dr. Bruno Rulière** explica que muitos casos são apresentados à CGJ/CENIF e demonstra preocupação efetuar triagem para evitar a remessa ao CI-TJRJ de processos que escapem à atribuição do colegiado. Observa, entretanto, que neste caso foi verificado ambiente muito propício à litigância predatória, e encaminhou os autos ao colegiado com vistas a ouvir os demais membros sobre o tema: ações com obrigação de fazer, envolvendo carneiro perpétuo, e manejadas sempre pelos mesmos advogados.

Ante a necessidade de melhor apreciação do caso, o **colegiado** <u>delibera por designar</u> <u>relator o **Juiz Alberto Republicano**, determinando à DICOL que lhe encaminhe o procedimento. (**Deliberação 2**)</u>

PROCESSO SEI	ASSUNTO	RELATOR
2023-06100815	Trata-se de determinação do Excelentíssimo Juiz de Direito titular da 48ª Vara Cível da Capital para extração de peças do processo judicial n. 0826904-16.2023.8.19.0001, sobretudo da peça de manifestação do réu (id. 68434617), que narra possível conduta de assédio processual do advogado da parte autora.	A designar

A **Dra. Márcia Hollanda** explica que, na sentença de improcedência do processo judicial nº 0826904-16.2023.8.19.0001, foi determinada a expedição de ofício ao CI-TJRJ para eventuais providências. Avalia que se havia dúvidas acerca da conduta profissional do advogado da parte autora, que entrou com vários processos semelhantes espalhados pelo país, a parte contrária deveria pugnar pela atuação da OAB/RJ. O Banco alega que a prática consistiria em demanda predatória. Na sentença, o Juízo condena o advogado por litigância de má-fé e ato atentatório à Justiça.

O **Dr. Bruno Rulière** observa que alguns magistrados adotam como rotina encaminhar ao CENIF ou ao CI-TJRJ, bastando mera alegação da parte. Defende que a atuação do CI-TJRJ se restrinja àqueles casos que realmente impactam a prestação jurisdicional. Menciona que o CENIF tem atuado no sentido de fechar portas a fraudes que não desbordam do processo individual e o juiz natural já adota as providências previstas em lei.

Em complementação, a **Dra. Márcia Hollanda** reforça a necessidade de se conjugar a demanda de massa com o cunho predatório, sendo imprescindível a união destes dois fatores.

Após breves debates, e acolhendo sugestão do **Dr. Alberto Salomão**, o **colegiado** delibera por:

- Indeferir preliminarmente o procedimento, ante a falta de evidências de litigância predatória no âmbito da Justiça Estadual, devendo a presente ata ser juntada aos autos, comunicando-se a decisão ao requerente; (Deliberação 3)
- Apresentar ao colegiado proposta de Aviso Conjunto orientando os magistrados a instruir os requerimentos dirigidos ao CI-TJRJ ou à CENIF, com o mínimo de indícios que justifiquem a atuação destes órgãos. (Deliberação
   4)

PROCESSO SEI	ASSUNTO	RELATOR
2023-06076458	Trata-se de procedimento instaurado a partir de Ofício da lavra do Exmo. Juiz Titular da 2ª Vara Cível da comarca de Resende Hindenburg Köhler Brasil Cabral Pinto da Silva (id. 6167138), encaminhando ao conhecimento da CENIF, para ciência e adoção de medidas, notícia sobre a atuação do advogado Rafael Batista, inscrito na OAB/MG n. 190.729. Possível prática de litigância predatória, segundo decisão do Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça e Coordenador do CENIF Bruno Rulière.	A designar

O **Dr. Bruno** expõe que o requerente tem encaminhado usualmente peças ao CENIF. Neste caso, efetivamente, houve verificação prévia e há indicação de criação de demanda de forma artificiosa, vez que presentes as características de demanda de massa e litigância predatória.

Assim, o **colegiado** <u>delibera por designar relator o **Juiz Bruno Rulière**, determinando à DICOL que lhe encaminhe o procedimento</u>. (**Deliberação 5**)

PROCESSO SEI	ROCESSO SEI ASSUNTO	
2023-06061197	Trata-se de procedimento iniciado a partir de e-mail encaminhado pela 32ª Vara Cível da Comarca da Capital (id. 5943057), encaminhando cópia de sentença que determinou a comunicação à CENIF para averiguações de alegações de advocacia predatória por parte do patrono do autor daquela ação, Dr. Leonardo Gomes Lopes — OAB/RJ nº 148.788 (id. 5944220).	A designar

Analisado o requerimento no âmbito da CENIF, o **Dr. Bruno Rulière** salienta ser o caso bastante sensível, com potencial de atingir dimensão considerável, na medida em que relata diversas ações propostas pelo mesmo advogado, pedindo reparação por danos morais e materiais em razão de contaminação hídrica que teria ocorrido em determinada localidade. Destaca que o advogado angariou uma série de pessoas que concordaram em se aventurar para buscar eventual reparação a partir do evento ambiental citado. Aduz que, em princípio, não houve indício de fraude. No entanto, é alto o número de demandas com petições idênticas e, no caso analisado, a inicial fora indeferida sem análise de mérito.

A **Dra. Márcia Hollanda** evidencia a necessidade de se estabelecer uma diretriz de atuação quando se verificar demandas de massa sem potencial de sucesso no âmbito do PJERJ, vislumbrando a possibilidade de publicação de Nota Técnica orientando os magistrados com rotina para aplicação a este tipo de ação judicial.

Acolhida a argumentação, o **colegiado** <u>delibera por designar relatora a Juíza Márcia</u>

<u>Hollanda, determinando à DICOL que lhe encaminhe o procedimento</u>. (**Deliberação 6**)

Encerrada a análise dos processos da pauta, o **Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior** designa o próximo encontro do colegiado para 21 de novembro de 2023, às 15h, determinando que a DICOL expeça o convite. (**Deliberação 7**)

Agradece a presença de todos e encerra a reunião às 15h40min.

## Juiz ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR

Coordenador do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

	Deliberações	Responsável	Prazo
0	Encaminhar o processo SEI nº 2021-0692093 à Juíza Auxiliar da CGJ Daniela Bandeira, considerando a ratificação de sua relatoria;	DICOL	Imediato

02	Encaminhar o processo SEI nº 2022-06058843 ao relator Juiz Auxiliar da Presidência Alberto Republicano;	DICOL	Imediato
03	Juntar a presente ata ao processo SEI nº 2023- 06100815, comunicando-se a decisão de indeferimento ao requerente;	DICOL	Aprovada a ata. imediato
04	Apresentar ao colegiado proposta de Aviso ou Recomendação orientando os magistrados a instruir os requerimentos dirigidos ao CI-TJRJ ou à CENIF, com o mínimo de indícios que justifiquem a atuação destes órgãos;	Juiz Alberto Republicano	Próxima Reunião
05	Encaminhar o processo SEI nº 2023-06076458 ao relator Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Bruno Rulière;	DICOL	Imediato
06	Encaminhar o processo SEI nº 2023-06061197 à relatora Juíza Auxiliar da Terceira Vice-presidência Márcia Hollanda.	DICOL	Imediato
07	Encaminhar o convite para a próxima reunião do Centro de Inteligência – Grupo Operacional, designada para o dia 21 de novembro de 2023, às 15h	DICOL	Imediato